



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail : [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

## DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2011

*Declara em situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" em toda a área rural do Município afetada por "enxurradas ou inundações bruscas".*

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo § 1º do Art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**Considerando** o excessivo índice pluviométrico ocorrido nos últimos dias no município, em aproximadamente 200 milímetros;

**Considerando** que no dia 22 de junho de 2011, ocorreu forte precipitação pluviométrica, causando enxurradas e alagamentos provocados por chuvas intensas e concentradas, danificando estradas do interior do Município, pontilhões e bueiros;

**Considerando** que em decorrência desse desastre 2.200 (dois mil e duzentos) habitantes foram afetados, com danificações em sistema de abastecimento de água, abastecimento de energia, sistema de transporte e sistema de comunicações.

**Considerando** que como consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos constantes do Formulário de Avaliação de Danos - AVADAN, anexo a este Decreto;

**Considerando** que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura deste Município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

Considerando que a Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, dispõe que a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II de média intensidade;

## DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por **Enxurradas ou inundações bruscas e alagamentos** e caracterizada como **Situação de Emergência**, em toda área rural do Município de Derrubadas.

*Parágrafo único:* Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade **toda área rural** deste Município, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, conforme anexos a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real.

*Parágrafo Único.* Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 3º - De acordo com o que estabelece os incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ – 94.442.282/0001-20  
RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000  
FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

## TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

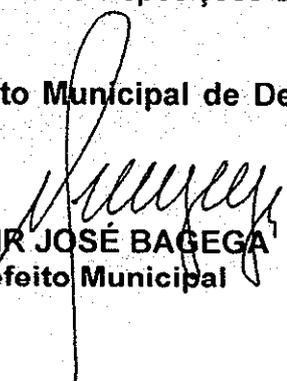
*Parágrafo único.* Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

*Parágrafo único.* O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 23 de junho de 2011.

  
ALMIR JOSÉ BAGEGA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Aos 23/06/2011

Hélio Lampert  
Sec. Mun. Administração

